



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Relatório

Relatora:
Deputada Carla Castro (IL)

Proposta de Lei n.º 95/XV/1.ª (GOV) - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime jurídico relativo à qualificação e formação dos inspetores de veículos a motor



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

a) Nota introdutória

O XXI Governo Constitucional apresentou à Assembleia da República, a 9 de junho de 2023, a **Proposta de Lei n.º 95/XV/1.ª (GOV) - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime jurídico relativo à qualificação e formação dos inspetores de veículos a motor.**

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e no n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos nesse mesmo Regimento.

A proposta de lei deu entrada a 9 de junho de 2023, tendo sido junta a ficha de avaliação prévia de impacto de género. Foi admitida a 14 de junho, data em que baixou na generalidade à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª), com conexão à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (6.ª), por despacho do Presidente da Assembleia da República. O seu anúncio ocorreu na sessão plenária deste mesmo dia.

O Governo junta, em anexo, o anteprojeto de decreto-lei que pretende aprovar na sequência da eventual aprovação da lei de autorização legislativa pela Assembleia da República, cumprindo assim o disposto no n.º 4 do artigo 171.º do Regimento. No entanto, apesar de se tratar de uma proposta de lei de autorização legislativa, o Governo não indica em que alínea do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição se enquadra a matéria objeto do pedido de autorização.

A proposta de lei é subscrita pela Ministra da Presidência, em substituição do Primeiro-Ministro, pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, em substituição da Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares, e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, em substituição do Ministro das Infraestruturas, mencionando ter sido aprovada em Conselho de Ministros a 1 de junho de 2023.

b) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A presente proposta de lei solicita autorização à Assembleia da República para legislar sobre o regime jurídico relativo à qualificação e formação dos inspetores de veículos a motor. O anteprojeto de decreto-lei a autorizar encontra-se anexo à proposta de lei em apreço.

O Governo salienta que a Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e dos seus reboques, transposta em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 144/2017, de 29 de novembro, estabeleceu os requisitos mínimos de qualificação e formação dos inspetores que realizam inspeções técnicas a veículos a motor e seus reboques.

Assim, tendo em linha de conta que a estrutura da certificação e a tipologia dos inspetores se mantêm inalterados há cerca de 20 anos, e considerando a evolução técnica registada nos últimos anos, o Governo pretende *«reformular o regime da certificação dos inspetores que realizam inspeções técnicas a veículos a motor e seus reboques, revogando o Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de outubro, e consolidando num único diploma o sistema de certificação de inspetores, revisto e atualizado, como forma de contribuir para o aumento da qualidade da formação e da qualificação destes profissionais.»*

A proposta de lei está dividida em três artigos – objeto, sentido e extensão e duração da autorização propugnada –, sendo que a extensão definida abrange não só o acesso, exercício e cessação da atividade, e a qualificação e formação dos inspetores que desempenham a atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques (tal como identificado no objeto da iniciativa), mas também a criação de duas tipologias de licenças, o estabelecimento de pressupostos de acesso e exercício desta atividade e ainda a determinação de um elenco de incompatibilidades.

c) Enquadramento legal

Em relação à Lei Formulário, a Deputada Relatora remete para a Nota Técnica, elaborada pelos serviços e anexa a este Relatório, que inclui uma análise completa relativamente à verificação do seu cumprimento.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Salientamos apenas o facto, assinalado, de que o Governo, na exposição de motivos, não menciona ter realizado qualquer audição ou procedido a consultas públicas, nem junta quaisquer estudos, documentos ou pareceres que tenham fundamentado a apresentação da proposta de lei em análise.

A mesma Nota Técnica desenvolve com minúcia todo o enquadramento jurídico nacional da Proposta de Lei em análise, pelo que remetemos para o documento, permitindo-nos apenas destacar:

- A Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 26/2013, de 19 de fevereiro, e 4-A/2023, de 16 de janeiro, cujos artigos 19.º (Deveres dos inspetores), 26.º (Contraordenações), 27.º (Sanção acessória), 29.º (Produto das coimas) e 32.º (Desmaterialização de atos e procedimentos) esta proposta pretende alterar;
- O Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, que aprova o regime de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques, transpondo a Diretiva n.º 2010/48/UE, da Comissão, de 5 de julho de 2010, que adapta ao progresso técnico a Diretiva n.º 2009/40/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, e cujo artigo 13.º-C prevê que o controlo das condições técnicas de circulação dos veículos a motor e seus reboques é efetuado através de inspeções técnicas;
- A Portaria n.º 221/2012, de 20 de julho, que veio definir os novos requisitos técnicos a que devem obedecer os centros de inspeção técnica de veículos, incluindo os requisitos necessários para se proceder à inspeção das novas categorias de veículos abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho;
- E ainda o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), criado pelo Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, e alterado pelo Decreto-lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro.

No plano internacional, a Nota Técnica faz o enquadramento no âmbito da União Europeia, de forma geral, e analisa especificamente os casos de Espanha, França e Malta.

d) Enquadramento parlamentar

Da consulta da base de dados da atividade parlamentar verifica-se que baixou à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (6.ª) o Projeto de Resolução n.º 556/XV/1.ª (PS) - Recomenda ao Governo que conclua o processo legislativo conducente à implementação da normativa comunitária de realização de inspeções técnicas a ciclomotores e motociclos.

Não existe registo de qualquer petição sobre o assunto.

Sobre esta temática, foi rejeitado na generalidade, já na presente Legislatura, o Projeto de Lei n.º 846/XV/1.ª (CH) - Altera o Código do Imposto sobre Veículos, aumentando o leque de isenções previstas e altera o Regime de Inspeções Técnicas de Veículos a Motor e os seus Reboques, no sentido de não discriminar os veículos com matrículas provenientes de Estados-Membros.

Não há registo de entrada de nenhuma outra iniciativa ou petição sobre esta matéria na atual ou na anterior Legislatura.

d) Consultas e contributos

Foi promovida a discussão pública desta iniciativa, com a sua publicação na Separata n.º 62/XV, DAR, de 19 de junho de 2022, nos termos dos artigos 472.º e 473.º do Código do Trabalho e do artigo 134.º do Regimento da Assembleia da República à data em vigor, pelo período de 30 dias.

Foram recolhidos três contributos que, sem exceção, versam sobre o decreto-lei autorizado e não propriamente sobre a proposta de lei em si. Assim, tanto o cidadão Sílvio Santos, como a ANCIA - Associação Nacional Centros Inspeção Automóvel e a ATIPOV - Associação Nacional de Técnicos de Inspeção de Veículos apresentam sugestões de emenda ao diploma preconizado pelo Governo.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

A Deputada Relatora reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, que, de resto, é de «elaboração facultativa», conforme disposto no n.º 4 do artigo 139.º

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

do Regimento da Assembleia da República, remetendo a mesma para a discussão parlamentar temática.

PARTE III – CONCLUSÕES

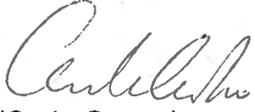
1. O XXI Governo Constitucional apresentou à Assembleia da República, a 9 de junho de 2023, a Proposta de Lei n.º 95/XV/1.ª (GOV) - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime jurídico relativo à qualificação e formação dos inspetores de veículos a motor.
2. Face ao exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão é de parecer que a Proposta de Lei n.º 95/XV/1.ª (GOV) reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em Plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

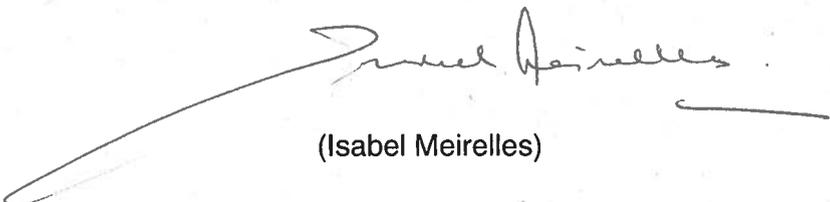
Palácio de São Bento, 27 de setembro de 2023

A Deputada Relatora,



(Carla Castro)

A Presidente da Comissão,



(Isabel Meirelles)

